

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**

(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a realização de curso preventivo de reciclagem por todos os condutores que exercem atividade remunerada em veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao § 5º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para possibilitar que todos os condutores que exercem atividade remunerada em veículo possam realizar o curso preventivo de reciclagem.

Art. 2º O § 5º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261. ....  
.....  
§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada em veículo poderá optar por participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 1 (um) ano, atingir 14 (quatorze) pontos, conforme regulamentação do Contran.  
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos avanços trazidos à legislação de trânsito por meio da Lei nº 13.154, de 2015, foi a previsão de que o condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado nas categorias C, D ou E, deveria ser convocado pelo órgão executivo de trânsito estadual a participar de curso

preventivo de reciclagem sempre que, no período de um ano, atingisse quatorze pontos, o que lhe possibilitaria eliminar os pontos até então atribuídos, para fins de contagem subsequente.

A medida pretendia possibilitar que o motorista profissional daquelas categorias não fosse penalizado com a suspensão do direito de dirigir, considerando seu maior tempo ao volante e que a direção de veículo automotor é a base de seu sustento.

Posteriormente, nova alteração foi incluída no Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, mediante a Lei nº 13.281, de 2016, dispondo que esse benefício seria opção do condutor e não uma convocação do órgão de trânsito. Assim, os motoristas profissionais habilitados nas categorias C, D e E, ao chegarem a quatorze pontos, poderiam requerer a realização do curso preventivo de reciclagem, sem depender da vontade dos Detran.

Consideramos que essa regra representa claro avanço no CTB, visto que mantém e reforça os princípios de educação e segurança do trânsito, por meio da conscientização dos condutores durante o curso de reciclagem. Além disso, contribui para minimizar perdas de trabalhadores e de empresas do setor, notadamente diante da recente ampliação da pena mínima de suspensão do direito de dirigir, que passou de um para seis meses.

Entretanto, um grave lapso ocorreu na edição das normas citadas. Grande parte dos condutores que exercem atividade remunerada em veículo é habilitada nas categorias A ou B, as quais não foram incluídas na possibilidade de realização do curso preventivo. São mototaxistas, motofretistas, taxistas e motoristas de aplicativos, por exemplo, profissionais que se utilizam da direção veicular para exercer sua profissão. Esses trabalhadores, especialmente por transitarem prioritariamente em vias urbanas, estão ainda mais sujeitos às autuações de trânsito.

Assim, a presente proposição, por questão de justiça e de isonomia entre os trabalhadores, tem por objetivo ampliar a opção de realização do curso preventivo de reciclagem para todos os condutores que exercem atividade remunerada em veículo, qualquer que seja sua categoria de habilitação.

Todos esses profissionais, de igual forma, estão mais sujeitos ao cometimento de infrações, pelo maior tempo na condução de veículo do que os que fazem uso estritamente particular, bem como tem nessa atividade seu meio de sustento. O documento de habilitação é o seu mais importante instrumento de trabalho, sem ele o profissional não poderá exercer a sua atividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para que esta proposta seja rapidamente aprovada.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2018.

**DEPUTADO HUGO LEAL**  
**PSD/RJ**